

LEI Nº 11.438, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 11.367/22, que “Autoriza a concessão de subsídio mensal ao transporte público coletivo, convencional e suplementar, de passageiros por ônibus do Município”.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - **A ementa da Lei nº 11.367, de 1º de julho de 2022**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza a concessão de subsídio mensal ao transporte público coletivo, convencional e suplementar, de passageiros por ônibus e ao serviço público de transporte por táxi lotação do Município.”.

Art. 2º - **O art. 1º da Lei nº 11.367/22** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio, no valor máximo total de R\$237.500.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), no período de abril de 2022 a março de 2023, ao sistema municipal de transporte público coletivo, convencional e suplementar, de passageiros por ônibus e ao serviço público municipal de transporte por táxi lotação, nos termos desta lei, do inciso II do art. 198 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH - e do art. 23 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.”.

Art. 3º - Fica alterado **o caput do art. 10 da Lei nº 11.367/22** e acrescido dos seguintes **§§ 1º e 2º**:

“Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar em até R\$5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais) o subsídio aos permissionários do serviço de transporte público coletivo suplementar e por táxi lotação, previsto em legislação específica.

§ 1º - O subsídio previsto no *caput* deste artigo será repassado ao transporte público coletivo suplementar e por táxi lotação, observando-se os seguintes valores:

I - R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o serviço de transporte público coletivo suplementar;

II - R\$900.000,00 (novecentos mil reais) para o serviço de transporte por táxi lotação.

§ 2º - Constitui o serviço de transporte por táxi lotação a modalidade destinada à prestação do serviço de táxi com tarifa fixa, lotação máxima e rota definida, nos termos definidos em ato próprio da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTrans.”.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2022.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 409/22, de autoria do vereador Gabriel, da vereadora Marilda Portela, e dos vereadores Ciro Pereira, Henrique Braga, Irlan Melo, Jorge Santos, Léo, Professor Juliano Lopes, Reinaldo Gomes Preto Sacolão e Wanderley Porto)